



RESOLUÇÃO Nº. 100 – CEPEX/2018

Estabelece Normas para a Implantação da Creditação Curricular em Extensão - Registro e Inclusão das Atividades de Extensão nos Currículos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), nas Modalidades Presencial e a Distância.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

o art. 207 da Constituição Federal Brasileira de 1988 que estabelece o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

o art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, parágrafos 1º e 2º do art. 72, que traduz a concepção de currículo;

o art.78 do Regimento Geral da Unimontes;

a Lei Nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001 - Plano Nacional de Educação (2001-2010), Meta 23 que indica a reserva mínima de 10% do total de créditos exigidos para a graduação no ensino superior no país, para a atuação dos estudantes em atividades de Extensão;

a Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação (2011-2020), Meta 12, estratégia 12.7;

a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), em sessão plenária do dia 22/08/2018,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEr normas para a implantação da Creditação Curricular em Extensão nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, modalidade presencial e a distância da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes).

Parágrafo Único. A implantação da Creditação Curricular em Extensão de que trata o *caput* deste artigo, objetiva fortalecer a Extensão Universitária no âmbito da Unimontes em atenção ao princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º Entende-se por “Extensão”, conceito este definido pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX, 2010); “*A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade*”.



Art. 3º As ações extensionistas deverão estar direcionadas pelas diretrizes que orientam a formulação e implementação das ações de Extensão Universitária, pactuados no FORPROEX, que são: 1. Interação dialógica; 2. Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade; 3. Indissociabilidade ensino - pesquisa - extensão; 4. Impacto na formação do estudante; 5. Impacto na transformação social.

Art. 4º As atividades de Extensão poderão ser executadas:

- I. Sob a forma de Programas, Projetos, Cursos, Eventos e Prestações de Serviço;
- II. Com a utilização de 20% da carga horária das Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais (AACC) ou das Atividades Complementares;
- III. Outras modalidades definidas pelos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§ 1º Entende-se por **PROGRAMA** um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa, de ensino, e de pós-graduação com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

§ 2º Entende-se por **PROJETO** a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, preferencialmente, vinculado a um Programa ou como projeto isolado.

§ 3º Entende-se por **CURSO DE EXTENSÃO** a ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas aula.

§ 4º Entende-se por **EVENTO** a ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e/ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

§ 5º Entende-se por **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** as atividades de transferência à comunidade do conhecimento gerado e instalado no interior da Universidade, mediante convênios, contratos e outros instrumentos congêneres celebrados com terceiros (comunidade ou empresa). A prestação de serviços se caracteriza por sua intangibilidade e inseparabilidade e não resulta na posse de um bem. Devem ser registrados nesta categoria serviços prestados a hospitais, clínicas, laboratórios, hospitais veterinários, centros de psicologia, museus e núcleos de acervos universitários, dentre outros, seja de caráter permanente ou eventual. Quando a prestação de serviço for oferecida como curso ou projeto de extensão, deve ser assim registrada.

§ 6º Os Programas, Projetos, Cursos, Eventos e Prestações de Serviço de Extensão desenvolvidos na Unimontes deverão ser institucionalizados por meio da Pró-Reitoria de Extensão (aprovados pelas instâncias colegiadas).

§ 7º As atividades de extensão devem atender às especificidades de cada curso de graduação e pós-graduação, e abranger a diversidade de propostas para as ações, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade.



Art. 5º A realização de atividades de extensão é obrigatória para todos os estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação, presenciais e a distância, da Unimontes, devendo contemplar um mínimo de 10% de carga horária total do curso nos Projetos Pedagógicos dos Cursos em relação ao total dos créditos/notas a serem cursados/obtidas.

Art. 6º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) a aprovação das alterações na estrutura curricular dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação e pós-graduação, presencial e a distância.

Parágrafo Único. O processo de alteração do Projeto Pedagógico do Curso deve seguir o disposto no Regimento Geral e nas Normas de Graduação e demais normativas desta Universidade, para posterior encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

Art. 7º A participação do estudante em atividades de extensão poderá ser efetivada nos formatos descritos a seguir e/ou outros definidos pelos Projetos Pedagógicos dos Cursos:

I - Em programas e projetos de extensão, coordenados por docentes ou técnicos administrativos na Unimontes, com participação estudantil voluntária ou bolsista;

II - Em cursos de extensão ou não, por meio da organização destes, ministrando oficinas, palestras, entre outras modalidades;

III - Em eventos, com apresentações artísticas que contemplem as áreas de artes visuais, música, teatro e dança, e/ou na organização e realização dos mesmos;

IV- Em LIGAS Acadêmicas;

V- Em Estágios Extracurriculares realizados na área de formação acadêmica ou em áreas afins;

VI - Em Programa Institucional de Bolsa de Iniciação a Docência (PIBID) e/ou programas similares;

VII - Em Empresas Juniores;

VIII - Programa Integrador - Entre órgãos de representação estudantil/ Comunidade e entre Cursos/Disciplinas.

Art. 8º O registro das atividades de extensão na Unimontes deverá ser lançado no Sistema WEB CREDITAÇÃO EM EXTENSÃO e a cada semestre ser encaminhado à Secretaria Geral para o registro no Histórico Escolar do estudante.

Art. 9º As atividades de Extensão já previstas nos currículos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Unimontes, serão computadas, com a denominação de Atividades Integradas de Extensão (AIEEx).

Art. 10 A inclusão dos 10% de atividades de extensão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos não implicará, necessariamente, em aumento da carga horária total do curso.

Art. 11 As Atividades Integradas de Extensão (AIEEx), não poderão ser consideradas como Atividades Acadêmicas Científicas e Culturais (AACC) ou Atividades Complementares, mas para as referidas AIEEx poderão ser utilizadas 20% da carga horária de AACC ou da carga horária das Atividades Complementares.



Art. 12 O Estágio Curricular Supervisionado não poderá ser computado como atividade de Extensão.

Art. 13 Os docentes responsáveis pelas Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais (AACC), pelas Atividades Complementares ou denominação equivalente, farão também o acompanhamento e a validação das Atividades Integradas de Extensão (AIEEx) dos estudantes dos seus cursos.

Art. 14 Todos os cursos de Graduação e Pós-Graduação deverão alterar e/ou adequar os Projetos Pedagógicos dos Cursos, a fim de cumprir o disposto nesta Resolução, até o mês de dezembro de 2019.

Art. 15 O disposto nesta Resolução deverá ser cumprido até o mês de dezembro de 2019.

Art. 16 Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 22 de agosto de 2018.

Professor João dos Reis Canela

REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO